

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 114 Edição - Areia Branca/RN, 07 de Julho de 2021.

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 257/2021 – GC

EMENTA: CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO AO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN.

A **PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido, o servidor público municipal **MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**, matrícula: 0061029 **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (A.S.G)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Convênio entre a Prefeitura Municipal de Areia Branca e a Prefeitura Municipal de Tibau/RN;

Art. 2º A remuneração do servidor ora cedido será com ônus para o município de Tibau/RN;

Art. 3º O referido servidor será cedido pelo prazo de 2 (dois) anos, no período compreendido entre 05/07/2021 á 05/07/2023, podendo ser prolongado ou encerrado pelo interesse mutuo dos órgãos da administração pública envolvidos;

Art. 4º O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido ao retorno no quadro funcional, caso haja necessidade;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, **com efeito retroativo á 05 de julho de 2021**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 06 de Julho de 2021.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima
Chefe de gabinete

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN E O MUNICÍPIO DE TIBAU/RN**, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO de AREIA BRANCA/RN, pessoa jurídica

de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.077.265/0001-08, com sede no Palacete Municipal, situada na Praça da Conceição, S/N, centro, CEP 59.655-000, Areia Branca (RN), neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS, inscrita no CPF sob nº 307.193.134-49, e portadora do Registro Geral – RG sob o nº 458.313, órgão expedidor ITEP/RN, e o **MUNICÍPIO DE TIBAU/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.622.882/0001-90 com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua do Pargo, nº 76, centro, CEP: 59.678-000, Tibau (RN), neste ato representada por seu Prefeito Municipal, LIDIANE MARQUES DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº _____, e portadora do Registro Geral – RG sob o nº _____, órgão expedidor / _____, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a cessão mútua de pessoal a ser feita entre os Municípios de Areia Branca/RN e Tibau/RN, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo desses Entes, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente termo tem fundamento jurídico na autonomia dos Municípios inscrito no art. 18 da Constituição Federal, na competência para dispor sobre seus servidores previsto no art. 39 da Constituição Federal, e nas respectivas Leis Orgânicas e Leis dos Regimes Jurídicos de cada Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - São obrigações comuns dos MUNICÍPIOS:

I – ceder o(s) servidor(es) efetivo(s) do seu quadro permanente, especificados no rol anexo, para desempenhar suas atividades nos órgãos do outro Município, ficando assegurado aos servidores cedidos, os direitos e vantagens da legislação do Município cedente;

II – assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 114 Edição - Areia Branca/RN, 07 de Julho de 2021.

da remuneração integral dos servidores cedidos, de acordo com o Regime Jurídico ao qual se encontrem submetidos, apurada conforme os registros de frequência mensalmente encaminhados pelo órgão competente do Município cessionário, até o dia 20 de cada mês;

III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor recebido;

IV – na hipótese de falta funcional grave ou falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município cedente para tomada de providências disciplinares, sem prejuízo de instauração de processo administrativo disciplinar próprio, cujo cópia integral será encaminhada ao Município cedente;

V – promover a gestão do pessoal recebido e solicitar, a qualquer momento, devolução ou substituição do servidor cedido;

VI – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor recebido respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII – determinar a movimentação do servidor cedido ou permutado, independente de anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade do Município cessionário.

§ 2º - São condições específicas para a cessão:

I – os servidores integrantes das carreiras do magistério ou da saúde só poderão ser cedidos para desempenho de atividade dentro da rede própria de educação ou de saúde, respectivamente;

II – é facultado, mas não obrigatório, ao Município cessionário atribuir função gratificada ou cargo em comissão ao servidor recebido, devendo esse custo ser integralmente assumido pelo Município cessionário, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

III – os servidores recebidos deverão desempenhar suas atividades de acordo com as atribuições de cargo do Município cedente;

IV – os custos da cessão mútua, incluída as contribuições previdenciárias, deverão ser, na medida do possível, equivalentes, de modo a não onerar excessivamente apenas um dos Municípios, sendo aceitável uma diferença de até 30% entre os custos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato ao Município cedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

§ 1º - Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§ 2º - O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes, respeitada comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões jurídicas que não possam ser dirimidas por consenso serão resolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 18, I, p, da Lei Complementar estadual nº 165, de 28 de abril de 1999 – Lei de Organização Judiciária do RN.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceita todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em tela a cessão do servidor (a) cedido terá ônus exclusivo ao cessionário, no caso de permuta permanecerá inalterado o ônus pecuniário, digo, o cedido e o cedente continuará recebendo seus proventos no lugar de origem.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 114 Edição - Areia Branca/RN, 07 de Julho de 2021.

Areia Branca/RN, 07 de Maio de 2021.

PELO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN:

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita

PELO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN:

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 016 2021**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Preços N.º 016/2021 - Menor Preço Por Item** - que tem como objeto o **registro de preços para aquisição futura e eventual de forma parcelada de Carnes, Frios e Derivados para atender as demandas das Secretarias do Município de Areia Branca/RN** no dia **21 de julho de 2021** as **11:30 (onze e trinta) horas (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, no sítio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais/>), ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (cplabedital@gmail.com). Areia Branca/RN, em 07 de julho de 2021.
Antônio Lopes Neto.
Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 017 2021**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Preços N.º 017/2021 - Menor Preço Por Item** - que tem como objeto o **registro de preços para aquisição futura e eventual de forma parcelada de Gêneros Alimentícios e Derivados para atender as demandas das Secretarias do Município de Areia Branca/RN** no dia **22 de julho de 2021** as **08:00 (oito) horas (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, no sítio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais/>), ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (cplabedital@gmail.com).

Areia Branca/RN, em 07 de julho de 2021.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 018 2021
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Preços N.º 018/2021 - Menor Preço Por Item** - que tem como objeto o **registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de Saneantes Hospitalares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Areia Branca/RN** no dia **21 de julho de 2021** as **10:00 (dez) horas (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, no sítio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais/>), ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (cplabedital@gmail.com).

Areia Branca/RN, em 07 de julho de 2021.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.